



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Edição Nº: 1696



Gestão 2025 - 2028  
Fé, Honestidade e Trabalho

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO** Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.  
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**LEI Nº 1825/2026**  
**DE 06/05/2026.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do município de Bom Sucesso, para o exercício de 2026;

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Bom Sucesso, para o exercício de 2026, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil, e quarenta reais)**, mediante as seguintes providências;

1 - SUPLEMENTAÇÃO:

09.000 - SECRETARIA DE SAUDE  
09.025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.025.10.302.48.2105 – PROGRAMA MAIS MÉDICO - MINISTÉRIO DA SAÚDE  
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  
1494 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 95.040,00

**TOTAL SUPLEMENTAÇÕES ..... 95.040,00**

**Art. 3º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  
1494 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 95.040,00

**Art. 4º** - Ficam revogadas demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ROSANA FERREIRA Assinado de forma digital  
por ROSANA FERREIRA  
LOPES:045170479 LOPES:04517047970  
70 Dados: 2026.05.06 10:26:51  
-03'00'

Bom Sucesso, 05 de maio de 2026.

**ROSANA FERREIRA LOPES**  
Prefeita Municipal  
2025/2028



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Edição Nº: 1696



Gestão 2025 - 2028  
Fé, Honestidade e Trabalho

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO** **Estado do Paraná**

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).  
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

### **Lei 1.826/2026– CMSBA**

De 06 de maio de 2026.

**SUMULA:** Dispõe sobre a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de **Saneamento Básico Ambiental** de Bom Sucesso – CMSBA e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Rosana Ferreira Lopes, Prefeita de Bom Sucesso - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal de Saneamento Básico Ambiental de Bom Sucesso – CMSBA**, órgão colegiado, de caráter **consultivo, fiscalizador e deliberativo**, vinculado à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à **promoção as questões Ambientais** no Município.

**Art. 2º** - São objetivos do CMSBA:

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Bom Sucesso;

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente.

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Edição Nº: 1696



Gestão 2025 - 2028  
Fé, Honestidade e Trabalho

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO** **Estado do Paraná**

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).  
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solo;
- VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- X – Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu Planejamento e avaliação;
- XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração, sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e resíduos Sólidos do Município.
- XII - Participar na promoção da universalização dos serviços básicos, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.
- XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões e/ou Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XIV – Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental..
- XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI – Apresentar propostas ao Executivo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVII – Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, disposto sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.
- XIX - Acompanhar, fiscalizar e controlar o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Edição Nº: 1696



Gestão 2025 - 2028  
Fé, Honestidade e Trabalho

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO** **Estado do Paraná**

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).  
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O controle social será exercido pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º**-O CMSBA será composto por **08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes**, distribuídos de forma paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil:

#### **I – Representantes do Poder Público Municipal (4):**

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação,
- d) Secretaria Municipal de Saúde;

#### **II – Representantes da Sociedade Civil (4):**

- a) Representante da entidade religiosa;
- b) Representante dos proprietários rurais;
- c) Representante do Comércio/Indústria de Bom Sucesso;
- d) Representante dos moradores ou líderes comunitários.

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em **Conferência Municipal de Direito de Ambiental com ênfase em Saneamento Básico**, convocada para esse fim.

§2º Todos os membros serão nomeados por **Decreto do Poder Executivo Municipal**.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Edição Nº: 1696



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO** **Estado do Paraná**

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).  
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

### CAPÍTULO III – DO MANDATO E PERDA DE MANDATO

**Art. 4º** - O mandato será de **04 (quatro) anos**, com **uma recondução consecutiva** permitida.

**Art. 5º** - Perderá o mandato o conselheiro ou conselheira que:

- I – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- II – Deixar de representar a entidade de origem;
- III – Cometer infração ética ou comportamento incompatível com a função;
- IV – Requerer seu desligamento por escrito.

### CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA.

**Art. 6º**- O CMSBA elegerá entre seus membros, por maioria simples:

- I – Um(a) Presidente;
- II – Um(a) Vice-Presidente;
- III – Um(a) Secretária-Geral.

**Art. 7º** - Compete à Presidência:

- I – Representar o Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões;
- III – Coordenar as atividades do colegiado;
- IV – Proferir voto de desempate;
- V – Designar grupos de trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Edição Nº: 1696



Gestão 2025 - 2028  
Fé, Honestidade e Trabalho

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO** **Estado do Paraná**

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).  
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 8º - A ESTRUTURA SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA.**

I - Caberá ao Município de Bom Sucesso toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

II - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

III - Cada um dos membros titulares do Conselho ora criados terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

IV - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do conselho;

V - Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para a composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

**Parágrafo único.** As reuniões serão registradas em atas e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

### CAPÍTULO V – DO REGIMENTO INTERNO E DAS COMISSÕES

**Art. 9º - O Regimento Interno será elaborado pelo CMSBA no prazo de **90 (noventa) dias após sua instalação**, e aprovado por maioria absoluta em plenária.**

**Art.10 - O Conselho poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho temporários, conforme estabelecido no Regimento Interno.**

### CAPÍTULO VI – DO APOIO E INFRAESTRUTURA

**Art. 11 - O Poder Executivo fornecerá apoio técnico, logístico e administrativo, garantindo:**

I – Espaço físico para funcionamento;

II – Acessibilidade e transporte quando necessário;

III – Material e equipamentos para as atividades do Conselho.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Edição Nº: 1696



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO** **Estado do Paraná**

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).  
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12-** A função de conselheira ou conselheiro é considerada de **relevante interesse público**, sendo **não remunerada**.

**Art. 13-** As deliberações do CMSBA serão formalizadas por **Resoluções**, homologadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiental.

**Art. 14-** A **Conferência Municipal do Meio Ambiente** será realizada **a cada dois anos**, com o objetivo de revisar políticas, aprovar diretrizes e eleger representantes da sociedade civil.

**Art. 15-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica revogado o Decreto nº 110/2017 e dá outras providências.

**Bom Sucesso – PR, 06 de maio de 2026.**

ROSANA FERREIRA  
LOPES:045170479  
70

Assinado de forma digital  
por ROSANA FERREIRA  
LOPES:04517047970  
Dados: 2026.05.06  
10:27:57 -03'00'

**Rosana Ferreira Lopes**  
**Prefeita Municipal**  
**2025–2028.**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Edição Nº: 1696



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
Estado do Paraná  
CNPJ 75.771.261/0001-04  
Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000  
E-mail: [licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br)

PMBS/PR

Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

### RATIFICAÇÃO

**OBJETO: Contratação de 5 (cinco) apresentações da peça teatral “Flavinha e Xodó”: “Que segredo é esse?” em alusão ao dia nacional de combate à exploração e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo nº 28/2026**, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**, em favor da empresa **GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA PRODUCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 33.643.052/0001-35**, com o valor global de **18.000,00 (dezoito mil reais)** com fundamento no **Art. 74 da Lei 14.133/21**.

Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de maio de 2026

**ROSANA FERREIRA LOPES**

Prefeita Municipal